

**RESOLUÇÃO Nº 387 / 2025 - CEPE/IFAL (11.21)****Nº do Protocolo: 23041.041436/2025-34****Maceió-AL, 15 de outubro de 2025.**

Altera a Resolução nº 339/Cepe, de 2 de abril de 2025, que regulamenta os procedimentos para a criação, a atualização, a interrupção temporária e a extinção de cursos técnicos, cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e cursos de graduação, presenciais e na modalidade a distância, de oferta permanente pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, designada pela Portaria nº 2.970, de 20 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, o art. 13, inciso XVI, da Resolução nº 22/CS, de 1º de julho de 2014, e o art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.036368/2025-91.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 339/Cepe, de 2 de abril de 2025, que regulamenta os procedimentos para a criação, a atualização, a interrupção temporária e a extinção de cursos técnicos, cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e cursos de graduação, presenciais e na modalidade a distância, de oferta permanente pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. Em caso de criação de cursos técnicos, cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e cursos de graduação, presenciais e na modalidade a distância, de oferta permanente, o prazo para submissão do PPC à Proen é de, no mínimo, cento e oitenta dias antes do processo seletivo planejado para o início da oferta." (NR)

"Art. 33. Em caso de atualização de cursos técnicos, cursos de qualificação profissional integrados ao ensino médio e cursos de graduação, presenciais e na modalidade a distância, de oferta permanente, o prazo para submissão do PPC à Proen é de, no mínimo, cento e oitenta dias antes do início do período letivo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 15/10/2025 14:39)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **387**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/10/2025** e o código de verificação: **1fe1d6b4fd**